DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6329/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/120191/2012
PROTOCOLO	: 1386357
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 2.4GHZ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 64.200,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 2.4GHZ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 209/2012 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 088/2012, estando este sob análise, conjuntamente com sua formalização contratual e execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, neste ato representada pela Sra. Andrea Luciano Simões, CPF nº 761.825.501-63, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de Notebook com processador de no mínimo 2.4GHz, com o contrato no valor de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) e vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, independente do prazo de garantia que é 24 (vinte e quatro) meses.

A Nota de Empenho nº 1458/2012, foi juntada aos autos à peça 16, no valor de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 1/10/2012 (peça 17) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 3/10/2012 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–18973/2014 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 3210/2013 (peça 20), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 088/2012, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 209/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II e III, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-GAB.6 DR.JAC-4584/2015 (peça 32), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 088/2012, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 209/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua

formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 16-pág. 2), Ordem de Pagamento (peça 19-pág. 7) e Nota Fiscal (peça 19-pág. 5), compreendendo o valor de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 088/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 209/2012, firmado entre **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, neste ato representada pela Sra. Andrea Luciano Simões, CPF nº 761.825.501-63, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira ao Contrato Administrativo nº 209/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53,

neste ato representada pela Sra. Andrea Luciano Simões, CPF nº 761.825.501-63, como Contratada;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de setembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator